



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Institui os procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul, como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

FAZ SABER

Que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A presente resolução estabelece os procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, bem como nas comissões permanentes, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante lista de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Art. 3º Para a lista de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares por voz e imagem;

II – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

III – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

Art. 4º As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

Art. 5º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Art. 6º As sessões remotas seguiram o rito descrito no Art. 10 do Regime Interno desta Casa.

Art. 7º Na sessão remota, a votação por meio virtual será conduzida pelo Presidente interpellando individualmente cada vereador que identifique o posicionamento do voto do parlamentar com as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

Parágrafo Único: Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente.

Art. 8º As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 29 DE MARÇO DE 2021.


VER. JOCEMAR SANTOS DE SOUZA,
PRESIDENTE.


VER. GEORGES PETRARCA TEIXEIRA
KODAYSSI,
1º SECRETÁRIO.

Registre-se e Publique-se:


Isaias Darlan da Silva,
Diretor Administrativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sendo a situação de superlotação de leitos UTI-Covid em nossa região, a morosidade da vacinação em nosso país, medimos os riscos sanitários aos quais estão sujeitos Vereadores e Servidores, alguns destes em grupo de risco, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública.

Este Poder Legislativo guiando-se pela adoção de medidas restritivas como forma de restringir a propagação do vírus, e resguardando a saúde de vereadores e funcionários, vêm por meio desta Resolução de Mesa propor que os ritos do processo legislativo sejam realizados na modalidade remota, por meio de vídeo conferência, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.